

dos ribeirões do Peixe e das Cobras até a garganta ou depressão da serra dos Medeiros, no lugar denominado «Fructuoso», e pelos valles do ribeirão do Moqué, corrego do Zacharias Cardoso e terras da viuva Leodovina, ganhando a estrada que vae de Jacarehy a Camandocaia.

Art. 2º O privilegio concedido comprehenderá uma zona de trinta kilometros para cada lado do eixo da estrada, salvos os direitos de terceiros.

Art. 3º Caducará o privilegio se dentro do prazo de tres annos, a contar da data da assignatura do contracto com o governo da provincia, não estiverem concluidos os trabalhos de construcção da estrada, e esta entregue ao trafego.

Art. 4º O serviço de fiscalisação dos trabalhos e trafego da estrada será desempenhado por engenheiro de nomeação do governo, correndo, porém, a despeza por conta dos concessionarios, desde que não exceda a quatro contos e oito centos mil réis (4:800,000) annuaes.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, concedendo aos engenheiros Aurelio Lopes Baptista dos Anjos e Trajano Ignacio de Villa Nova Machado, ou quem melhores vantagens offerecer, privilegio por cinquenta annos para por si ou companhia que organisarem, construirem, usarem e gosarem de uma linha de transways a vapor, que partindo da barraanca do rio Parahyba ou estação da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro em S. José dos Campos, vá ás raias da provincia de Minas, no ponto denominado «Abel» desenvolvendo-se a linha pelos valles dos ribeirões do Peixe e das Cobras até a garganta ou depressão da serra dos Medeiros no lugar denominado «Fructuoso», e pelos valles do ribeirão do Moqué, corrego do Zacharias Cardoso e terras da viuva Ludovina, ganhando a estrada que vae de Jacarehy a Camandocaia, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

Servindo de secretario—*João de Souza Amaral Gurgel.*

N. 94

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Mogy das Cruzes, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º Fica creado o emprego de archivista da camara municipal da ci-

dade de Mogy das Cruzes, percebendo a gratificação annual de trezentos mil réis (300\$000)

Art. 2º São seus deveres :

§ Unico. Zelar pelo asseio e boa ordem do archivo, tendo bem organisa- dos todos os papeis a elle pertencentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAMYBA.

Para vossa excellencia vêr,

Francisco Lucio de Oliveira Netto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

Servindo de secretario—*João de Souza Amaral Gurgel.*

